



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.076/2005
De 22 de Dezembro de 2005.

“Autoriza o Município de Santa Margarida a celebrar convênio com a Casa de Caridade de Carangola, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Casa de Caridade de Carangola, entidade beneficente de assistência social, convênio para prestação de serviços hospitalares à população do Município de Santa Margarida, inclusive situações de urgência e emergência, que envolvam risco de morte, e casos de internação.

Parágrafo Único: A Casa de Caridade de Carangola é uma associação de direito privado, de natureza filantrópica, assistencial, sem fins lucrativos.

Art. 2º - A Casa de Caridade de Carangola oferecerá durante o prazo de vigência do convênio os serviços de atendimento ambulatorial e internação em todas as especialidades existentes no corpo clínico, incluindo alojamento em enfermaria, serviços gerais e administrativos, alimentação do paciente, médico plantonista qualificado, serviço de enfermagem, medicamentos necessários ao tratamento recomendado pelo médico atendente, com obrigatória emissão de relatório de prestação de serviços.

§1º - Os serviços a serem prestados estarão condicionados à existência de vagas e regularidade do atendimento.

§ 2º - O prazo de vigência do presente convênio será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado, bem como rescindo por denúncia de qualquer das partes.

Art. 3º - Como contraprestação dos serviços prestados o Município repassará recursos financeiros de acordo com os valores fixados nas tabelas SIH/SUS, a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, observado relatório mensal de prestação do serviço, limitado a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) anuais.

§1º - De maneira alguma será permitido o repasse antecipado de recurso, sendo que os mesmos estarão vinculados aos relatórios mensais de prestação de serviço.

§2º - Se a demanda em determinado mês ultrapassar o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, deverá a Secretaria Municipal de Saúde, compensar nos meses seguinte, observado sempre o limite anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover as medidas orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas à assinatura do convênio/contrato mencionado no artigo primeiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Margarida, aos 22 de Dezembro de 2005.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal